



**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



**PROJETO DE LEI Nº 012 DE 2023**

“Altera os artigos 1º e 3º, bem como o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 1.468/2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Altera os artigos 1º e 3º, bem como o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 1.468/2021 e dá outras providências:

Lia-se:

**Art. 1º** - Ficam os Motoristas, Secretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino autorizados a perceberem indenização de despesas de viagens, quando em viagem a serviço do Município de Senador Firmino.

(...)

**Art. 3º** - Os Motoristas, Secretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino serão reembolsados - fora dos valores descritos nos Anexos - nos casos de pernoite mediante apresentação de Nota Fiscal, constando o nome e o número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Senador Firmino – MG, e com a devida quitação.

(...)

**ANEXO I**

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Secretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino:

Assim, os artigos 1º e 3º, bem como o Anexo I, da Lei Municipal nº 1468/2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Ficam os Motoristas, Secretários, Subsecretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino autorizados a perceberem indenização de despesas de viagens, quando em viagem a serviço do Município de Senador Firmino.

(...)

**Art. 3º** - Os Motoristas, Secretários, Subsecretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino serão reembolsados - fora dos valores

*Recebemos*  
Em 03 / 05 / 2023  
*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000  
CNPJ – 74031980/0001-26



descritos nos Anexos - nos casos de peçoite mediante apresentação de Nota Fiscal, constando o nome e o número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Senador Firmino – MG, e com a devida quitação.

**ANEXO I**

Quadro demonstrativo do valor da indenização de despesas em viagens (valores em reais) de Secretários, Subsecretários, Procuradores, Assessores e Chefe do Executivo e Vice do Município de Senador Firmino:

**Art. 2º** - Os demais dispositivos legais da Lei Municipal 1468/2021 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 03 de maio de 2023.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 03 de abril de 2023. Já a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2023 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Em Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2023, Projeto de Lei 12 de 2023 foi aprovado em 2ª votação.

**JOSE MARCOS MENDES**  
RICARDO:06691019660  
91019660

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS MENDES  
RICARDO:06691019660  
Dados: 2023.05.03 08:54:47 -03'00'

**JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG